



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitações – pregões presenciais 03/2013 e 12/2013 – aditivos contratuais

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS.** Assembleia Legislativa. Pregões presenciais 03/2013 e 12/2013. Locação de veículos. Procedimento, contratos e aditivos decorrentes julgados regulares. Exame de novos aditivos contratuais. Alteração contratual para prorrogação da vigência. Ausência de máculas. Regularidade das alterações. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02694/16**

**RELATÓRIO**

No presente processo foram examinados os pregões 03/2013 e 12/2013, cujos objetos se referem à locação de veículos.

Em sessão realizada no dia 24/09/2013, pela via do Acórdão AC2 – TC 02091/13, foram julgados regulares os procedimentos licitatórios e os contratos 04/2013, 05/2013 e 26/2013. Na sequência, em 27/05/2014, por meio do Acórdão AC2 – TC 02184/14, foi julgado regular o primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013, firmado com a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A, cuja modificação operou-se para fins de reajuste do valor originalmente contratado, bem como para prorrogar a vigência do ajuste.

Em sessão realizada no dia 30/06/2015, pela via do Acórdão AC2 - TC 01927/15, foram julgados regulares o segundo e terceiro termos aditivos contratuais que tiveram por objetivo adequar a nova razão social da empresa contratada, bem como reajustar o valor originalmente contratado e prorrogar a vigência do ajuste por mais 90 dias. Para o reajuste, adotou-se o índice de 7,13% com base na variação do IPCA, calculado entre os meses de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

janeiro/2014 a fevereiro/2015. Desta forma, o valor mensal contratado passou de R\$5.038,68 (R\$61.004,16 anual) para R\$5.446,14 (R\$16.338,42, referentes a 90 dias).

Agora, mediante os Documentos TC 44901/15 (fls. 1024/1064) e TC 61626/15 (fls. 1069/1110), foram anexadas ao caderno processual cópias do quarto e quinto termos aditivos ao contrato 05/2013, que tiverem por escopo cada um, prorrogar a vigência do ajuste por mais 90 dias. Depois de examinar a documentação acostada, a Auditoria lavrou relatórios (fls. 1067/1068 e 1112/1113), concluindo pela regularidade dos termos aditivos.

Eis o resumo dos aditivos, segundo o Órgão Técnico:

O 4º Termo Aditivo teve como objeto modificar a cláusula quinta (do prazo contratual) do contrato nº 05/2013, com respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. O contrato ficou prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02 de junho até 01 de setembro de 2015.

O 5º Termo Aditivo teve como objeto modificar a cláusula quinta (do prazo contratual) do contrato nº 05/2013, com respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. O contrato ficou prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02 de setembro até 01 de dezembro de 2015. Ficaram ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 05/2013, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo (fls. 1107/1108).

Em razão da conclusão Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

**VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre as confecções do quarto e quinto termos aditivos ao contrato 05/2013, posto que tanto os procedimentos licitatórios quanto os contratos deles decorrentes, assim como os aditivos anteriores aos ajustes alhures mencionados, já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por esta egrégia Câmara.

Conforme se observa do narrado acima, os aditivos contratuais ora examinados tiveram por objetivo a prorrogação da vigência do ajuste por mais 90 dias, sendo que o quarto termo aditivo teria vigência de 02/06/2015 até 01/09/2015 e o quinto aditivo passaria a ter a vigência de 02/09/2015 até 01/12/2015.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que os aditivos firmados pela Assembleia Legislativa da Paraíba atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** do quarto e quinto termos aditivos ao contrato 05/2013.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03684/13**, referentes, nesta assentada, ao exame dos **quarto e quinto termos aditivos ao contrato 05/2013**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A., objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** os referidos termos aditivos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO